



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 01/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL** E O **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SERGIPE**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DETERMINADA PELA LEI ESTADUAL 6.814/2009.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente **SECC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.839.420/0001-88, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305 – Bairro Grageru, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Geral de Governo, **JORGE ARAUJO FILHO**, RG: 3.XXX-724-X SSP/SE, CPF: 016.XXX.XXX-10, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe e do outro lado o **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominado simplesmente **IHGSE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.352.547/0001-06, com sede à Rua Itabaianinha, 41, Centro, CEP 49.010-190, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representado pela Presidente Sra **AGLAÉ D'AVILA FONTES**, brasileira, portadora do CNPF/MF tombado sob o número 022.130.105-44, residente a Rua Eduardo Abreu, nº 82, Bairro Atalaia, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, devidamente autorizada pelas normas estatutárias do IHGSE para firmar este Instrumento, têm como justos e pactuados, nos termos deste **Termo de Concessão de Subvenção Social**, na conformidade da legislação vigente, arts. 16 e 17 da Lei Federal de nº 4.320/64 e a Lei Estadual 6.814/2009, do Plano de Aplicação previamente aprovado, e das cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

1.1. O presente termo estabelece compromissos entre os PARTÍCIPES, para a realização de transferência de recursos com o objetivo de subvencionar o Instituto, através do PLANO DE APLICAÇÃO do IHGSE, analisado e aprovado pela SECC.

PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Conveniente
	Especificação			



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

3350	Prestação de serviços – Pessoa jurídica 1. Preparação de editoração da revista do IHGSE e do suplemento cultural; 2. Serviços postais; 3. Serviços gráficos; 4. Serviços técnicos e produtos de tecnologia da informação; 5. Serviço de conservação, preparação e restauração de obras e identificação; 6. Serviços de contabilidade; 7. Pagamento de água, luz, telefone e internet; 8. Execução parcial do projeto de combate a incêndio e pânico; 9. Serviço de segurança e monitoramento; 10. Serviço de obra estrutural para manutenção e conservação	R\$ 35.000,0 0		
	Material de consumo 1. Material de escritório (diversos); 2. Material de limpeza (diversos); 3. Molduras e vidros; 4. Gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha	R\$ 5.000,00		
Total Geral		R\$ 40.000,0 0		R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO DOS CONVENIENTES

2.1. Para consecução do objeto deste Termo de Concessão de Subvenção Social, a SECC contribuirá com os recursos financeiros, definido no PLANO DE APLICAÇÃO.

CLAUSULA TERCEIRA – METAS E FASES DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

METAS	FASES DE EXECUÇÃO									
CRONOGRAMA	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Preparação e impressão da revista nº 53								X	X	



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Serviços de tecnologia da informação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Serviços de contabilidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de conservação, preparação e restauração de obras e identificação.	X		X		X		X		X	
Pagamento de água, luz, telefone fixo e móvel, internet e manutenção de email.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Manutenção do projeto de combate a incêndio e pânico.						X	X	X	X	
Serviço de segurança e monitoramento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Serviços gráficos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Material de consumo.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

CLÁUSULAS QUARTA – PRAZO DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

4.1. O prazo de execução deste Termo será até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULAS QUINTA – VALOR E FONTE DE RECURSOS

5.1. Para a execução do objeto deste Termo, a SECC transferirá para o IHGSE o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), proveniente do Orçamento/Programa do exercício de 2023, classificado nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária:	13.101
Função:	13
Sub-função	391
Programa de governo	0009
Ação/projeto/atividade	0268



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Fonte de recurso	15000000000
Elemento de Despesa:	33504300

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

6.1. A Liberação dos recursos financeiros requer, por parte do IHGSE, que sejam obedecidas, fielmente, as exigências das Cláusulas deste Termo de Concessão de Subvenção Social principalmente no que se refere ao PLANO DE APLICAÇÃO e à prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

7.1. Os recursos financeiros serão liberados em uma única parcela no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando a SECC publicar o extrato resumido deste Termo no Diário Oficial do Estado e serão depositados no Banco do Estado de Sergipe - Agência 014 – Conta Corrente 128.629-0.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

8.1. Os recursos financeiros alocados à disposição do IHGSE por meio deste Termo deverão ser aplicados na prestação de serviços com a finalidade de que o Instituto mantenha suas atividades na área de pesquisa e preservação do seu acervo cultural e na conservação de seu espaço físico, conforme o Plano de Aplicação.

8.2. A destinação dos recursos objeto desta subvenção social está descrita na Cláusula Primeira deste termo.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O IHGSE obrigar-se-á a prestar contas da aplicação das subvenções recebidas, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, todavia deverá apresentar balancete mensal, enviando cópias à Secretaria de Estado da Casa Civil até o quinto dia útil do mês subsequente.

9.2. Caso não haja a prestação de contas elencadas no Item 9.1, o IHGSE deverá devolver aos cofres públicos o valor do repasse financeiro.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

9.3. Na prestação de contas anual, deverão constar as cópias de todas as notas fiscais e recibos relativos a cada objeto contratado, bem como os respectivos comprovantes de pagamento (depósito ou cópia de cheque) e toda a conciliação bancária relativa ao exercício financeiro.

9.4. Nos balancetes mensais, deverão constar os extratos bancários referentes ao mês anterior e uma relação com todas as notas fiscais e recibos relativos a cada objeto contratado contendo o objeto contratado, a data de emissão, o número de cada documento bem como seus valores unitários e totais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO

10.1. Ficam expressamente proibidas a redistribuição de recursos, a utilização de recursos em finalidades estranhas àquelas estabelecidas na Cláusula Primeira deste Convênio, a prorrogação de prazo de aplicação e a inadimplência na prestação de contas.

10.2. Além da suspensão de novas concessões, o inadimplemento, por parte do IHGSE, o obrigará a devolver à Fazenda Estadual, a totalidade da subvenção recebida, corrigida pelo IPCA/IBGE, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A SECC fiscalizará o fiel cumprimento deste Termo de Concessão de Subvenção Social e prestará todas as informações necessárias ao IHGSE, inclusive para dirimir eventuais dúvidas administrativas e técnicas existentes, assim como, vistoriará a execução do OBJETO deste Termo.

13.1. Qualquer modificação no PLANO DE APLICAÇÃO somente poderá ser implantada, em caráter excepcional, e com a prévia e expressa autorização da SECC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA SECC

12.1. A SECC, além das exigências delineadas nas Cláusulas anteriores, se obriga a:

12.1.1. Analisar os balancetes mensais e a prestação de contas anual, emitindo parecer sobre esta última;

12.1.2. Publicar o extrato do resumo deste Termo de Concessão de Subvenção Social, no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido em Lei;

12.1.3. Cumprir o que determina a Lei Estadual Nº 6.814/2009;

12.1.4. Notificar a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado à conta deste, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, nos termos do art. 116, parágrafo segundo da Lei 8.666/93;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

12.1.5. Assumir o objeto desta subvenção, no caso de paralisação imotivada de sua execução ou de desvio de sua finalidade, a fim de evitar prejuízos ao Tesouro Estadual.

Parágrafo único: Fica assegurado à SECC o direito de propriedade sobre os bens e direito patrimoniais remanescentes da execução desta Subvenção, assim como os bens produzidos ou construídos durante sua vigência, salvo se houver disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO IHGSE

13.1. O IHGSE, além das exigências delineadas nas Cláusulas anteriores, se obriga a:

13.1.1. Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto deste termo, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

13.1.2. Remeter à SECC, todos os documentos pertinentes a este Termo de Concessão de Subvenção Social;

13.1.3. Prestar contas dos recursos do OBJETO deste Termo de Concessão de Subvenção Social à SECC, conforme determina Lei Estadual nº 6.814/2009;

13.1.4. Aplicar os recursos no âmbito de suas atribuições:

- a) Catalogar, digitar e arquivar fotos e documentos;
- b) Realizar pesquisas culturais sobre personalidades sergipanas vinculadas à educação e à cultura;
- c) Disponibilizar aos estudantes, pesquisadores e ao público interessado acesso ao acervo e ao material de pesquisa;
- d) Executar os serviços de conservação do prédio;
- e) Promover a realização de Seminários ou Simpósios;

13.1.5. Ser responsável por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento.

13.1.6. Assegurar, destacar obrigatoriamente, a participação do Governo de Sergipe e, bem assim, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, utilizando o logotipo dessa Secretaria nos produtos ou materiais produzidos com recursos da subvenção social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL

14.1. O presente termo poderá ser rescindido caso o IHGSE não cumpra as obrigações contidas na Cláusula Décima Terceira.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

14.2. A rescisão também poderá ocorrer por conveniência administrativa, a Juízo do Concedente, sem que caiba ao IHGSE qualquer ação ou interpelação judicial.

14.3. Conforme determina o art. 13, inciso XV da Instrução Normativa CGE nº 003/2013, é possível a denúncia por algum dos partícipes, isoladamente, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes, o presente Termo.

Aracaju/SE, 28 de junho de 2023.

AGLAE D'AVILA FONTES
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SERGIPE

JORGE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DMTD-JKG3-NUG6-J2PR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2023 é(são) :

- JORGE ARAUJO FILHO - 28/06/2023 16:01:13



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

PARECER N°: 2298/2023 - PGE.
PROCESSO N°: 901/2023.
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC.
ASSUNTO: TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

TERMO DE CONCESSÃO. LEI N°4.320/1964.
LEI ESTADUAL N°6.814/2009. LEI
ESTADUAL N°7.411/2012. SUBSUNÇÃO
ESSENCIAL ÀS REGRAS PREVISTAS.
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS
PARA INSTITUIÇÃO. UTILIZAÇÃO DOS
RECURSOS EM AÇÕES PERMITIDAS PELA LEI
INSTITUIDORA. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO
DE INCLUSÃO EM ORÇAMENTO ESTADUAL.
SUBVENÇÃO SOCIAL. RECOMENDAÇÕES.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre **Termo de Concessão de Subvenção Social** para transferência de recurso no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe (IHGSE), relativo ao ano de 2023, solicitando análise e emissão de parecer jurídico.

Acosta, em anexo, os documentos necessários à análise do pleito virtual. **Processo instruído em 126 páginas.**

É o relatório. Fundamento e opino.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

III - MÉRITO

Inicialmente cumpre observar que foi acostada a justificativa formal/autorização (fls. 119/123), devidamente assinada pelo Sr. Secretário de Estado.

O Termo de Concessão de Subvenção Social se assemelha a um convênio, que é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

Dito isto, noto que a subvenção social constitui uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações governamentais e não governamentais, que possuam caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio relacionadas às suas atividades institucionais.

A matéria é regulamentada pelas Leis Estaduais nº6.814/2009 e nº7.411/2012, *in verbis*:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir, em favor da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, Crédito Especial no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a se fazer a inclusão da Atividade de Manutenção de Incentivo às Atividades Socioculturais, no Orçamento – Programa do Estado, com o objetivo de subvencionar, anualmente, o Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, pessoa jurídica de direito

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

privado, localizado na Rua Itabaianinha, nº 41, Bairro Centro, Aracaju-SE, CEP 49010-190, inscrito no CNPJ sob nº 13.352.547/0001-06.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º desta Lei:

I - deve ser repassada, anualmente, ao subvencionado, até o encerramento do último mês do primeiro trimestre;

II - depende da apresentação, pela entidade beneficiária, de demonstrativo da previsão dos custos de manutenção a serem por ela cobertos;

III - tem que ser objeto de prestação de contas, relativamente a cada exercício, pela beneficiária.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º desta Lei e a respectiva classificação da despesa devem ser indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Estadual, observado o disposto nos arts. 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

E, ainda, dispõem os arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964, acerca do tema:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Assim, o presente repasse é na modalidade subvenção social, que nas palavras de Flávio da Cruz e seus Colaboradores, ao comentar o art. 16 da lei nº 4.320/1964, diz que:

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

A subvenção social destina-se a atender à prestação de serviços essenciais de assistências sociais, médicas e educacionais, em caráter suplementar de recursos de origem privada, quando esses recursos aplicados aos objetivos se revelarem mais econômicos. (in: Comentários à Lei 4320/64, São Paulo: Atlas, 1999, p. 58).

Logo, deve a Secretaria confirmar, atestar, nos autos, que as atividades a serem desenvolvidas pela Entidade, com os recursos do convênio estão dentro do campo de abrangência do art. 16, da Lei nº4.320/1964, acima reproduzido.

Deve, ainda, a Secretaria atestar através de seus órgãos de fiscalização as condições de funcionamento da sociedade, além de ser mais econômico para o Estado de Sergipe o repasse de verba ao particular no atendimento das pessoas a serem beneficiadas pelo convênio, caso se concretize o ajuste.

Em derradeiro, percebo conforme cláusula quarta (fls. 102), que o prazo de execução do referido Termo de Concessão é até 31 de dezembro de 2023.

Por fim, cumpre lembrar que a veracidade de todas as informações e documentos acostados aos autos apresentadas são de inteira responsabilidade dos partícipes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº14.230/2021, que alterou parte da Lei nº8.429/1992 de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Dizer mais é desnecessário.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

IV - CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se pela **possibilidade jurídica** da celebração do presente termo de Concessão de Subvenção Social, desde que, além de atendidas as recomendações constantes no corpo do presente parecer, sejam observadas as seguintes orientações:

- a) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei nº 8.666/1993, bem como atualização das certidões cujos prazos de vigência já tenham se expirado;
- b) Comprovação, pelo conveniente, de abertura de conta no BANESE para a movimentação das verbas a ele repassadas;
- c) Cumprimento do disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do termo deverá, também, ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia; e
- e) Uma vez assinado o termo, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 19 de maio de 2023.

Pedro Durão
Procurador do Estado

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

SECRETARIAS

Casa Civil

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL 01/2023

PROCESSO	901/2023
FAVORECIDO	INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SERGIPE
OBJETO	TERMO DE CESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE TEM COMO OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PARA O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SERGIPE.
BASE LEGAL	ARTS. 16 E 17 DA LEI FEDERAL Nº 4.300/64
PERÍODO	A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
DATA DA ASSINATURA	28/06/2023
VALOR	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
PARECER JURIDICO	2298/2023

ARACAJU/SE, 04 DE JULHO DE 2023.

JORGE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL

Fazenda

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDAPORTARIA SEFAZ Nº 288
DE 04 DE JULHO DE 2023

Designa servidora do fisco estadual para o exercício de Função de Confiança, típica e específica da Administração Tributária Estadual.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I e II, da Constituição Estadual; nos artigos 18 e 35, incisos II, VIII e XVI da Lei nº. 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e o disposto na Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023,

Considerando a Lei nº 9.052, de 23 de junho de 2022, que fixa as funções de confiança concedidas aos servidores do Grupo Ocupacional Fisco, designados pelo Secretário de Estado da Fazenda para coordenar, supervisionar, inspecionar e assessorar atividades de arrecadação e fiscalização, e dá providências correlatas; e

Considerando a solicitação prevista na CI SEFAZ nº 1608, de 21 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora do Grupo Ocupacional Fisco, SHEILLA SOUZA PRATA, inscrita no CPF nº 016.xxx.xxx-40, para o exercício de Função de Confiança, típica e específica da Administração Tributária Estadual, Símbolo: G-1, Nomenclatura: Gestor de Sistema, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aracaju, 04 de julho de 2023; 202º da Emancipação Política de Sergipe.

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi
Secretária de Estado da FazendaESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDAPORTARIA SEFAZ Nº 287
DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispensa, de ofício, o servidor do exercício de Função de Confiança designado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são outorgadas nos termos do art. 90, incisos I e II, da Constituição Estadual; nos artigos 18 e 35, incisos II, VIII e XVI, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e o disposto na Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023,

Considerando a Portaria SEFAZ nº 221, de 06 de julho de 2022, publicada em 07 de julho de 2022 no Diário Oficial, edição nº 28.944, que designa servidores do Fisco Estadual para o exercício de Função de Confiança, típica e específica da Administração Tributária Estadual; e

Considerando a solicitação prevista na CI SEFAZ nº 1608/2023, de 21 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, de ofício, o servidor ANTÔNIO CÉSAR DE JESUS COSTA, inscrito no CPF nº 481.xxx.xxx-00, do exercício de Função de Confiança, típica e específica da Administração Tributária Estadual, Símbolo: G-1, Nomenclatura: Gestor de Sistema, designado na Portaria SEFAZ nº 221, de 06 de julho de 2022, pelo Secretário de Estado da Fazenda, para coordenar, supervisionar e inspecionar atividades de arrecadação e fiscalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aracaju, 04 de julho de 2023; 202º da Emancipação Política de Sergipe.

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi
Secretária de Estado da FazendaESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDAPORTARIA SEFAZ Nº 268
DE 27 DE JUNHO DE 2023

Altera a composição dos membros designados para compor a Secretaria de Saneamento de Processos do CONTRIB/SE na Portaria SEFAZ nº 222, de 06 de julho de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 90, inciso VII, da Constituição Estadual, nos artigos 18 e 35, incisos II, VIII, XI e XXI, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023,

Considerando que a Lei nº 9.061, de 30 de junho de 2022, publicada em 30 de junho de 2022, no Diário Oficial do Estado edição nº 28.939, alterou a Lei 7.651, de 31 de maio de 2013 e modificou a denominação da seção VIII, do Capítulo V e acrescentou o artigo 46-A; e

Considerando o disposto na Portaria SEFAZ nº 222, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial em 07 de julho de 2023, edição nº 28.944, página 06, que designa servidores do Fisco Estadual para compor a Secretaria de Saneamento de Processos do CONTRIB/SE, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, nos moldes da Lei nº 9.061, de 30 de junho de 2022,